



**LEI Nº 325/89**

**SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 27,4% (vinte e sete virgula quatro por cento), aos atuais ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro interno da Prefeitura.**

**§ Único - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa a 01 de Maio de 1989.**

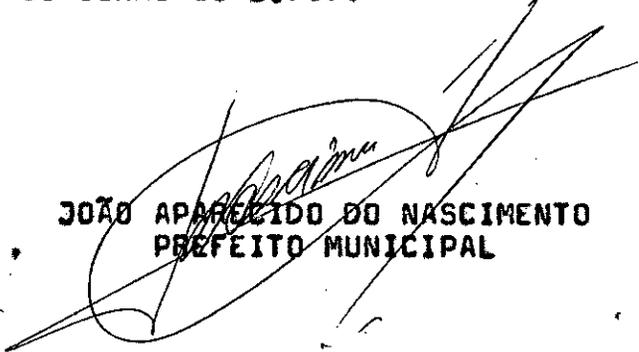
**Art. 2º - O Salário Família dos Funcionários Municipais, sujeito ao regime Estatutário, a partir de 01 de Maio de 1989, será pago a importância de NCZ\$2,99-(dois cruzados novos e noventa e nove centavos), por dependente inclusive ao cônjuge /- que não exerça atividade remunerada.**

**Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.**

**Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com Dotações próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Junho de 1.989.

  
JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL